NUNES & SAWAYA
ADVOGADOS

Rua Oscar Freire, 379 – 9º andar
01426-900 São Paulo SP
Tel.: (55 11) 3066 7100
Fax: (55 11) 3066 7110

São Paulo, 30 de abril de 2015.

Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante
(Encaminhamento por comunicação eletrônica)

At.: Srs.

Ref.: Proposta de honorários. "Aplicação da Correção Monetária"

Prezados Senhores,

Em atenção ao solicitado, é com imensa satisfação que apresentamos proposta de prestação de serviços relacionados à representação judicial da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante ("ABCDT") e seus associados, por substituição processual, a respeito da aplicação de índice de correção monetária ao valor de todos os serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, nos últimos 5 anos, em favor dos entes públicos.

I. OBJETO DA PROPOSTA

O objeto da presente proposta consiste na representação judicial da ABCDT e de seus associados, por substituição, na propositura de todas as medidas necessárias, para assegurar o reconhecimento à aplicação da correção monetária, nos últimos 5 anos, ao valor de todos os serviços prestados e faturados, pelos associados, no âmbito do SUS, aos entes públicos, assim como o pagamento das diferenças decorrentes do reconhecimento do direito à correção monetária e sua respectiva aplicação sobre as prestações realizadas tanto no curso da(s) Ação (ões) como após o seu término.

II. CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações relacionadas às medidas adotadas por Nunes e Sawaya Advogados, bem como informações de faturamento de serviços dos associados da ABCDT, serão consideradas estritamente confidenciais e constarão unicamente de nossos arquivos e serão utilizadas exclusivamente para fins da presente proposta.

III. RESPONSABILIDADE

Ficarão a cargo de Nunes e Sawaya Advogados todas as providências quanto à prestação de serviços de representação judicial da ABCDT e seus associados, por substituição, cabendo à ABCDT, por outro lado, disponibilizar toda a documentação necessária ao patrocínio da Ação e/ou de quantas ações forem necessárias, sob o ponto de vista técnico, na exclusiva visão de Nunes e Sawaya Advogados, e todos as informações relacionadas à discussão e à presente proposta.

Os associados da ABCDT se responsabilizam pela disponibilização de todas as informações de serviços prestados e faturados necessárias à apuração das diferenças de valores de serviços, inclusive no período durante o trâmite da ação judicial, em razão dos índices de correção monetária, decorrentes da atuação judicial de Nunes e Sawaya Advogados.

IV. PROFISSIONAIS

A representação dos interesses da ABCDT e associados dar-se-á pelos profissionais que compõem Nunes & Sawaya Advogados, localizado na Rua Oscar Freire, n.º 379, 9º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.027.603/0001-63 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 7959, que conta com estrutura tecnológica e de comunicação de ponta e tem dentre os seus sócios, em São Paulo, os Srs. Luiz Rogério Sawaya Batista, Renato Guilherme Machado Nunes, e Sr. Alexandre Venzon Zanetti, cujos currículos profissionais resumidos seguem abaixo descritos:

Luiz Rogério Sawaya

Formação Acadêmica: Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Especializado em Direito Comercial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Especializado em Direito Societário com ênfase em M&A pelo IBMEC/SP (atual Insper); Especializado em Direito Tributário pela PUC/SP.

Atividades Profissionais: Conselheiro Titular do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Ex-Conselheiro do Conselho Municipal de Tributos. Professor Convidado dos cursos de Pós-Graduação da FGV/SP e MBA em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário da FGV e em outras instituições de ensino. Palestrante em diversos eventos especializados sobre Direito Empresarial em cursos e seminários.

Publicações: Autor do livro “Créditos do ICMS na Guerra Fiscal”, publicado pela Editora Quartier Latin. Possui inúmeros artigos em revistas técnicas e periódicos no Brasil e no Exterior.

Renato Guilherme Machado Nunes

Formação acadêmica: Doutor em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) - 2012; Mestre em Direito Tributário pela PUC/SP - 2005; Especializado em Direito Tributário pela PUC/SP - 2000.

Atividades Profissionais: Membro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF; Membro do Conselho Municipal de Tributos de São Paulo – CMT/SP; Professor do LLM em Direito Tributário do Insper e Professor Convidado dos cursos de Pós-Graduação da FGV/SP – GVLaw e MBA em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário.

Publicações: Autor dos livros "Imposto sobre a Renda Devido por Não Residentes no Brasil", publicado pela Editora Quartier Latin, e "Tributação e Contabilidade", publicado pela Editora Almedina. Possui inúmeros artigos em revistas técnicas e periódicos no Brasil e no Exterior.

Alexandre Venzon Zanetti

Formação acadêmica: Pós-Graduado em Direito Tributário – Ritter dos Reis (2000); Habilitação Específica em Direito Processual (1992); Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais – UNISINOS (1992).

Atividades Profissionais: Expert em questões jurídicas relacionados à área de saúde; Coordenador Jurídico na Confederação Nacional da Saúde, com ênfase nacional. Professor de Pós Graduação de Administração Hospitalar na disciplina Direito e Legislação no Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde.

V. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Estimamos os nossos honorários da seguinte forma:

(i) R$ 2.000,00 (dois mil reais), por associado, da ABCDT, a título de pro labore, para a propositura de todas as medidas judiciais acima descritas, em nome da ABCDT, e acompanhamento até decisão final transitada em julgado;

(ii) 20% (vinte por cento) a título de êxito, pagamento somente na hipótese de êxito, sobre o valor apurado de cada associado da ABCDT e daqueles que, por ventura, venham a integrar a lide, sobre a diferenças entre: (i) os valores praticados no período compreendido pela ação judicial (05 anos anteriores ao ajuizamento) e pelo tempo necessário ao seu trâmite; e (ii) e os valores decorrentes da aplicação da correção monetária reconhecida em Juízo, incluindo a adoção de juros moratórios com base na tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para os fins da presente proposta, no mesmo período, a serem pagos quando da efetivação do êxito, seja este no reajuste futuro da parcela a receber ou ainda no recebimento do valor da diferença ou no aproveitamento econômico por parte do associado.

A ação a ser proposta será patrocinada por Nunes e Sawaya Advogados até o respectivo trânsito em julgado, sendo que, em caso de desistência de ABCDT durante seu curso ou do associado, por razões decorrentes de sua exclusiva responsabilidade e conveniência, serão devidos honorários de êxito pelo desistente, na forma acima descrita, equivalentes a:

i. 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de honorários de êxito, se o processo estiver em primeira instância, sem apresentação de recurso de apelação ou resposta a recurso de apelação;

ii. 75% (setenta e cinco por cento) do valor devido a título de honorários de êxito, se no processo já tiver sido apresentado recurso de apelação e / ou contrarrazões ou estiver em segunda instância sem a interposição de recursos ou resposta a recursos aos tribunais superiores; e

iii. 100% (cem por cento) do valor devido a título de honorários de êxito, se no processo já tiver sido interposto recurso ou resposta a recurso dirigido a qualquer tribunal superior, ou se já estiver nas instâncias superiores.

O não pagamento dos honorários devidos, contra a apresentação de nota de honorários, sujeita a parte contratante à multa de mora de 10% e a cobrança de juros moratórios com base no IPCA.

V. DESPESAS

Despesas incorridas com a prestação de nossos serviços, notadamente locomoção, cópias, taxas, ligações não locais ou para celular, serviços de terceiros, serão incorridas por ABCDT e associados, mediante adiantamento, quando superiores a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e/ou reembolso de despesas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

VI. CIÊNCIA. VINCULAÇÃO DOS ASSOCIADOS. CONTRATAÇÃO.

A ABCDT e seus associados declaram que tomaram, por meio da presente, expressa ciência da natureza da discussão judicial e das medidas a serem tomadas pelo Escritório, especialmente que a decisão final está a cargo do Poder Judiciário, cabendo a Nunes e Sawaya Advogados a obrigação de meio consistente na sua atuação em favor da ABCDT e seus associados.

A ABCDT e seus associados declaram que a partir da aprovação em Assembleia da discussão judicial a ser adotada e do teor da presente proposta, tanto ela como seus associados estão irrevogavelmente vinculados aos seus termos e sujeitos aos resultados da(s) medida(s) judicial(ais) que vierem a ser propostas na perseguição dos objetivos acima descritos.

Os associados da ABCDT, além da aprovação em Ata da Assembleia, deverão ainda firmar individualmente o “Termo de Vinculação” anexo à presente, que constitui proposta de serviços entre Nunes & Sawaya Advogados e o respectivo associado.

VII. REFLEXOS AOS ASSOCIADOS

A ABCDT e seus associados declaram ter ciência de que a decisão proferida em decisão judicial servirá como título judicial para que cada associado, individualmente, proceda com a execução, que será patrocinada por Nunes & Sawaya Advogados.

Em atenção aos reflexos da decisão aos associados de ABCDT, cada associado se compromete, em prazo não superior a 60 dias da realização da Assembleia, a fornecer a documentação necessária demonstrando o faturamento e a prestação de serviços ao SUS relativamente aos últimos 05 anos.

VII. CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada com a assinatura, pela ABCDT, em 3 (três) vias da presente proposta, que será precedida da devida aprovação em Assembleia, e acompanhada da relação dos associados substituídos, e com a assinatura do Termo de Vinculação por cada um dos associados.

Atenciosamente,

Nunes & Sawaya Advogados
Luiz Rogério Sawaya/Alexandre Zanetti

"De acordo":

Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

ANEXO

MODELO DO TERMO DE VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO

NOME DO ASSOCIADO, qualificação completa, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, vem, pelo presente, RATIFICAR os termos da proposta de honorários denominada "Aplicação da Correção Monetária", apresentada por Nunes & Sawaya Advogados e veiculada em assembleia realizada em [data], declarando-se vinculado às condições nela estipuladas.

Em razão disso, esta entidade se compromete a disponibilizar à Nunes & Sawaya Advogados, nos termos da proposta, os documentos abaixo listados, juntamente com duas vias da procuração cuja minuta se encontra anexa, a qual é destinada a futura e eventual execução da sentença coletiva a ser proferida na medida judicial objeto da proposta.

Relação de Documentos:
Cópia dos Atos constitutivos da entidade
Cópia dos Contratos de Convênio mantidos pela entidade com o Poder Público
Relação dos serviços prestados e faturados por meio do SUS relativamente aos últimos 05 anos
Cópia das Notas Fiscais de serviços faturados contra o SUS relativamente aos últimos 05 anos

Local, dia de mês de ano.

NOME DO ASSOCIADO